



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 10/2020

LOCADOR: LARISSA MAIA MARTINELLO

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ENDERECO:

DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DO GABINETE DO VEREADOR EMERSON JARUDE

VIGÊNCIA: 17.03.2020 A 17.03.2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 VALOR ANUAL: R\$ 18.000,00

Os signatários deste instrumento, que assinam o presente contrato de locação, dispensada a licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, devidamente ratificada pela autoridade competente, de um lado LARISSA MAIA inscrito no CPF sob o nº MARTINELLO, brasileira, portadora do residente e domiciliada Rio Branco/AC - e do outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO. órgão do Poder Legislativo com sede à Rua 24 de janeiro nº 53 – Seis de Agosto, inscrita no CNPJ nº 04.035.143/0001-90, neste ato representado por sua Presidente em exercício Vereadora SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA, brasileira, portadora do residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador RAILSON CORREIA DA COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG , residente e domiciliado nesta Cidade, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber: o primeiro nomeado aqui chamado LOCADORA, sendo proprietária do imóvel situado - Acre, ao qual dá em locação ao LOCATÁRIO, mediante as Cláusulas e condições descritas neste Contrato, para uso exclusivo na residencial:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Da Destinação do Imóvel)

O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente a instalação do gabinete do vereador **EMERSON JARUDE** (Emerson Oliveira Jarude Thomaz), não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Do Prazo de Vigência)

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se as partes assim acordarem.

pluf Sinklandra





SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de locação por qualquer motivo, obriga-se a locatária a devolver o imóvel devidamente vistoriado pelo locador ou seu procurador legal, ficando a locatária obrigada a entregar o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

PARAGRÁFO ÚNICO

Caso o contrato não seja prorrogado, e o Locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Quinta, até a efetiva desocupação do imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Do Pagamento do Aluguel)

O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), perfazendo um total anual de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o sexto dia útil após o vencimento, através de depósito bancário na conta do locador.

CLÁUSULA QUARTA

(Da Falta de Pagamento)

A falta de pagamento nas épocas supra determinadas dos aluguéis e encargos, por si só, constituirá o locatário em mora, independentemente de qualquer notificação. Interpelação ou aviso extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso no pagamento acarretará ainda a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, e calculados "pro-rata tempore" em relação à mora ocorrida.

CLÁUSULA QUINTA

(Do Reajuste do Aluguel)

O aluguel será reajustado a cada mês de aniversário da assinatura do contrato, a contar de sua vigência, por expressa manifestação do locador, com base na correspondente variação do índice geral de preço – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA

(Dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria)

Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva da locadora, obrigando-se a locatário a pagar as despesas ordinárias que incidam sobre o uso do bem como os encargos de luz e telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Faculdade do Locatário)

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na abertura e distribuição do orçamento, no registro de empenho ou de outras providências

hely Thanks



DIREY OF THE PARTY OF THE PARTY

de ordem administrativa, não ocorrerá mora do locatário, sendo facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

CLÁUSULA OITAVA

(Das Obras)

O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se pôr todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com pintura, vidros, parte elétrica, hidráulica, cobertura, piso, revestimento de parede, louça sanitária, chuveiro, espelhos, portas e janelas em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido o contrato, ressalvado o direito de retenção assegurado no Art. 578 do Código Civil, em virtude das benfeitorias necessárias, ou das úteis realizadas no imóvel com expressa anuência do Locador, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, estipulados no presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O locatário poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita da locadora, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar.

CLÁUSULA NONA

(Faculdade do Locador)

O locatário deade já faculta ao locador examinar ou vietoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado pôr todas as cláusulas deste contrato, ressalvadas ao locatário, tão-somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, porventura, tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Da Cláusula Penal)

À parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não caracteriza infração contratual o pagamento dos aluguéis com inobservância do prazo estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, hipótese tratada exclusivamente naquela disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel ficam a cargo do locatário, não cabendo qualquer indenização por parte do locador.

Sistranto



42 de 31

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Da Alteração Contratual)

Estabelecem as partes contratantes que alteração ou aditamento deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves à locadora, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Da Segurança da Locação)

O locador declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no parágrafo único, do artigo 571, do Código Civil. Em caso de falecimento ou solvência, os herdeiros e representantes da parte falecida ou solvida, serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até o seu término e, no caso de venda, a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Da Rescisão Contratual)

Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, por proposta da autoridade competente e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se o Câmara Municipal de Rio Branco não mais necessitar do imóvel para o atendimento de suas finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Do Valor do Contrato)

O valor total do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) devendo as despesas correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: 01

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(O Foro do Contrato)

E por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, em presença das testemunhas abaixo, e elegem o FORO da cidade de Rio Branco para conhecimento de

fell sylvantra





toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, excluindo-se/de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Rio Branco - Acre, 18.03.2020.

LARISSA MAIA MARTINELLO

LOCADORA

SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Rio Branco

LOCATÁRIO

RAILSON CORREIA DA COSTA

1º Sectetário da Câmara Municipal de Rio Branco LOCATÁRIO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003-2020 - IPEM -AC.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre si, o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre - IPEM/AC, pessoa jurídica de Direito Público instituída pela Lei Complementar nº 214, de 18 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 314, de 29 de dezembro de 2015 e, posteriormente, pela Lei Complementar nº 355, de 26 de dezembro de 2018, inscrita no CNPJ nº 12.162.597/0001-50, com sede na BR 364, Km 05, Zona A, Setor 03, Lote 1, Distrito Industrial, Rio Branco-AC, representado por seu Diretor Presidente por força da Portaria de nº66 de 17 de Fevereiro de 2020 de Delegação do INMETRO e a empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Agente de Integração, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob nº61. 600.830/0001-55, com sede a Rua Tabapuă, 540, Bairro Itaim Bibi, CEP 04533-001 São Paulo /SP, na qual o IPEM-AC pegou carona por Ata de Adesão ao Processo nº.4010.02320.00558/2020-91 de Inexigibilidade de licitação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa-SGA, nos Termos do estabelecido no CREDENCIAMENTO DO CHA-MAMENTO PÚBLICO Nº, 01/2018 - CEL 01.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica, na qual o IPEM-AC pegou carona, conforme Ata de Adesão ao Processo nº. 4010. 02320.00558/2020-91 de Inexigibilidade de licitação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa-SGA, nos Termos do estabelecido no CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018 - CEL 01, de Agente de Integração para a Intermediação de 3(três) vagas para estagiários de Nível Superior no âmbito das necessidades da CONTRATANTE, conforme as especificações anexas ao Proc.52618.000008/2020-73-IPEM-AC destinados a atender as ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM/AC.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 29.973,24(Vinte e nove mil e novecentos e setenta e três reais e vinte quatro centavos).

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu inicio na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termo da lei, através de termos aditivos,

DATA DA ASSINATURA: 25/03/2020

ASSINADOS PELO CONTRATANTE- ANTÔNIO A. SERGIO DE MENE-ZES OLIVEIRA — Diretor Presidente do IPEM/AC e pela empresa CON-TRATADA o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA — CIEE, através do seu representante legal o SR°. GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO - Gerente Regional do CIEE no Acre. Rio Branco - AC, 25 de Março de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo de Adjudicação e Homologação Tomada de Preços nº 003 / 2019

Processo nº 19.05.0688.0000023/2019-47 - FUNEMP - Diretoria de Administração

(Termo de Ájuste de Conduta/Precatório nº 0013900-85.2003.5.14.0404/ TRT14* Região/MPT)

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO e HO-MOLOGO a decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Acre, que declarou como vencedora da Tomada de Preços nº 003/2019, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, que teve por objeto a Contratação de empresa especializada para a Construção da Unidade Administrativa de Senador Guiomard – Ministério Público do Estado do Acre, a empresa: Patriarca Construções e Serviços de Aluguel de Máquinas e Equipamentos Ltda.- ME, com valor global de R\$ 782.531,62 (setecentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos). Río Branco – Acre, 31 de março de 2020.

RODRIGO CURTI, Promotor de Justiça. Secretário-Geral do MPAC.

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA

PORTARIA Nº. 009/2020 de 30 de março de 2020 "AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINAN-CEIRO NACIONAL NO ESTADO DO ACRE A CONCEDEREM ACESSO

CEIRO NACIONAL NO ESTADO DO ACRE A CONCEDEREM ACESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ACRE PARA CONSULTA À MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Acre, através da Resolução n° 87, de 28 de novembro de 2013, requer documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária dos órgãos, entidades e poderes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a evolução e a dimensão das tecnologias de tratamento da informação, e a aplicação dos princípios da celeridade, da economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável.

O Presidente da Câmara Municipal de Capixaba-AC, Sr. Richard Lima de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei; R E S O L V E:

Art. 1°. Autorizar as instituições bancárias sediadas no Acre, a concederam ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2019 a 31/12/2019, das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade da Câmara Municipal de Capixaba, vinculadas ao CNPJ 84.306.596/0001-42 Art. 2°. O acesso à consulta a que se refere o art. 1° desta Portaria, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores por ele designado. Art. 3°. A movimentação financeira, para fins desta Portaria, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissões e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privados e via internet.

Art. 4°. Este Portaria entra em vigor na data e sua publicação. REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE Capixaba/AC, 30 de março de 2020.

RICHARD LIMA DE OLIVEIRA Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 10/2020

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Larissa Maia Martinello Objeto: Locação de imóvel para sede do Gabinete do Vereador Emer-

son Jarude Valor Mensal: R\$ 1.500,00

Valor Total: 18.000,00 Data Assinatura: 18,03,2020

ASSINAM:

Pela Contratante:

Sirlene Oliveira Cunha – Presidente em exercício Railson Correia da Costa– 1º Secretário

Pela Contratada: Larissa Maia Martinello

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

III Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2017

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Arra's Administradora de

Bens e Imóveis LTDA

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 07/2017 pelo período de

12 (doze) meses contados a partir de 14.03.2020.

Valor Mensal: R\$ 1.600,00 Valor Total: 19.200,00 Data Assinatura: 14.03,2020

ASSINAM:

Pela Contratante:

Sirlene Oliveira Cunha – Presidente em exercício

José Carlos dos Santos Lima – 1º Secretário em exercício

Pela Contratada:

Jurilande Aragão Silva Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO a DIS-PENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR N.º 012/2020 e ADJUDICO o objeto Contratação de Empresas com responsabilidade técnica para a restauração de móveis em madeira para atender as demandas da Câmara Municipal de Senador Guiomard/AC, em favor da empresa: ANTONIO RIBEIRO DE REGO CNPJ: 26.874.923/0001-66 com o valor total de R\$ 2.596,00 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais). Senador Guiomard -AC, 01 de abril de 2020.

JUCIMAR PESSOA DE SOUZA

Presidente da C. Municipal de Senador Guiomard